

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o SAAE de Divinolândia de Minas e do outro lado a empresa COMERCIAL DIVINOLÂNDIA LTDA - ME.

A SAAE DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Titinho Ribeiro, nº 100 – Centro em Divinolândia de Minas - MG, Inscrito no CNPJ 20.218.988/0001-77, neste ato representado por seu DIRETOR o Sr. Flavio Vinicius Divino Soares Marçal, brasileiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 121.093.566-00, residente e domiciliada em Divinolândia de Minas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **COMERCIAL DIVINOLÂNDIA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.349.804/0001-21, com endereço na RUA MONSENHOR AYALA, 122, Centro, CEP: 39.735-000 Divinolândia de Minas/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO.
- 1.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, o fornecimento do objeto licitado de gêneros alimentícios, utensílios e material de limpeza.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS ITENS
- 2.1- Prestar o serviço e entregar os itens em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
- Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos:
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA
- 3.1 A Vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2022, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
- 4.1 Receberá a CONTRATADA pelos serviços e entrega dos itens citados na Cláusula Primeira, relacionadas para cada fornecimento:
- 4.2 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do item, devendo o pagamento ser efetuado até 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao prestado ao fornecimento do item.
- 4.3 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.
- O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
- 5.1 Deu origem a esse Contrato o Processo nº 010/2022 Dispensa nº 007/2022 , tendo seu sustentáculo na Lei8.666/93.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
- 6.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO DO CONTRATO
- 7.1. Constituem motivos para a rescisão:
- 7.1.1. Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
- A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



- a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;
- a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela SAAE;
- por razão de caso fortuito ou força maior;
- No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial do credenciado credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios:
- E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.1.2 Pela Instituição credenciada:
- 7.1.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.
- É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES
- 8.1 São obrigações:
- 8.1.1. Da Contratante:
- comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- conferir e aprovar os itens fornecidos;
- 8.1.1.4- efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;
- 8.1.1.5- prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.
- 8.1.2. Da contratada:
- Prestar o fornecimento dos itens, para atender as demandas do SAAE.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste contrato;
- Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento:
- Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.
- 9. CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES E PENALIDADES
- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.
- A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



- 10.3 10.1 Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos e serão empenhadas na dotação orçamentárias ficha nº 613 de 2022.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO
- 11.1 O foro da Comarca de Virginópolis/MG, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS
- Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.
- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinolândia de Minas, 04 de março de 2022.

SAAE – DIVINOLÂNDIA DE MINAS Flavio Vinicius Divino Soares Marçal CONTRATANTE

COMERCIAL DIVINOLÂNDIA LTDA – ME CNPJ: 25.349.804/0001-21 CONTRATADO

	TESTEMUNHAS:
1ª	CPF:
2ª	CPF: